

PROJETO DE LEI Nº. 573 , DE 21 DE Setembro DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA

E REDAÇÃO

Em 23/09/2021

Secretário

Institui a Política Estadual de Incentivo a Caminhada e ao Cicloturismo no "Caminho de Cora Coralina".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída Política Estadual de Incentivo a Caminhada e ao Cicloturismo no Caminho de Cora Coralina.

Art. 2º A Política Estadual de Incentivo a Caminhada e ao Cicloturismo no Caminho de Cora Coralina tem como objetivos:

I - apoiar a caminhada e o uso da bicicleta no turismo ecológico;

II - melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física;

III - promover o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e movimentação da economia das 8 cidades e dos 8 povoados no caminho de Cora Coralina;

IV - incentivar a mobilidade e acessibilidade no turismo local;

V - valorizar a cultura e os atrativos turísticos do estado;

VI - divulgar o Caminho de Cora Coralina;

VII - ressaltar os atrativos e produtos turísticos existentes no Caminho de Cora Coralina tais como:

a) monumentos históricos, culturais e naturais;

b) hotéis, pousadas, hostels e demais hospedagens;

c) bares, restaurantes, lanchonetes e demais locais para alimentação e hidratação;



d) bicicletarias, paraciclos e bicicletários.

VIII – divulgar o Caminho de Cora Coralina por meio de marketing para o turismo.


Art. 3º São Rotas turísticas e trilhas do caminho de Cora Coralina as cidades e povoados:

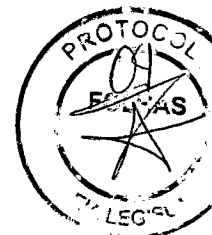
- I- Corumbá de Goiás;
- II - Cocalzinho de Goiás;
- III- Pirenópolis;
- IV - Caxambu;
- V – Radiolândia;
- VI - São Francisco de Goiás;
- VII - Jaraguá;
- VIII - Vila Aparecida;
- IX - Alvelândia;
- X - Palestina;
- XI - Itaguari;
- XII - Itaberaí;
- XIII - São Benedito;
- XIV - Calcilândia;
- XV - Ferreiro;
- XVI - Cidade de Goiás.

Art. 4º Para a concretização do disposto na Lei, poderão ser celebradas parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

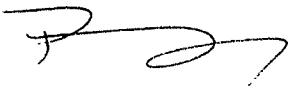


JUSTIFICATIVA

Inaugurado em 2013, o caminho de Cora Coralina é uma rota de ecoturismo que homenageia a escritora goiana, foi inspirado no Caminho de Santiago, na Espanha. Em Goiás o caminho mistura a história e a beleza da região do interior, com destaques para gastronomia, natureza e cultura. O caminho de Cora Coralina é uma trilha de longo curso com aproximadamente 300 quilômetros de extensão, que cruza cidades históricas, povoados e fazendas, passando por várias belezas naturais que atraem para a rota turística caminhantes e ciclistas.

O caminho pode ser feito integral ou escolhendo o roteiro personalizado desejado. Deve ser feito a pé, caminhando ou pedalando. Dependendo do percurso escolhido contemplará museus, lagos, cachoeiras, fazendas, igrejas, pedreiras, serras e vinícola, imagens deslumbrantes no Salto de Corumbá, Pico dos Pirineus, Parque Estadual dos Pirineus, Parque Estadual da serra de Jaraguá, sítio arqueológicos e ruínas no Arraial de Ouro Fino, tudo isso com muita beleza natural e ar puro.

Com o objetivo de divulgar e mostrar o turismo no estado, a política pública de incentivo a caminhada e ao cicloturismo no Caminho de Cora Coralina vem de encontro a necessidade do resgate cultural histórico e a valorização da beleza natural regional, buscando impulsionar o crescimento econômico de pequenas cidades e povoados. Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação da propositura.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

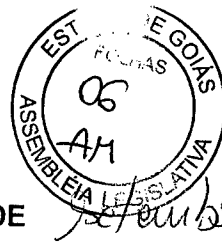
PROCESSO LEGISLATIVO
2021007517

Autuação: 24/09/2021
Projeto : 573 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO A CAMINHADA E AO
CICLOTURISMO NO 'CAMINHO DE CORA CORALINA'.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº. 573 , DE 21 DE setembro DE 2021.



02
★

APROVADO PRELIMINARMENTE
PUBLICAÇÃO E, POSTERIOREMEN
COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 23/09/2021
1º Secretário

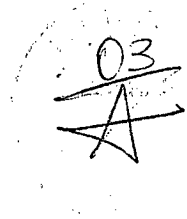
Institui a Política Estadual de Incentivo a Caminhada e ao Cicloturismo no "Caminho de Cora Coralina".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída Política Estadual de Incentivo a Caminhada e ao Cicloturismo no Caminho de Cora Coralina.

Art. 2º A Política Estadual de Incentivo a Caminhada e ao Cicloturismo no Caminho de Cora Coralina tem como objetivos:

- I - apoiar a caminhada e o uso da bicicleta no turismo ecológico;
- II - melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física;
- III - promover o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e movimentação da economia das 8 cidades e dos 8 povoados no caminho de Cora Coralina;
- IV - incentivar a mobilidade e acessibilidade no turismo local;
- V - valorizar a cultura e os atrativos turísticos do estado;
- VI - divulgar o Caminho de Cora Coralina;
- VII - ressaltar os atrativos e produtos turísticos existentes no Caminho de Cora Coralina tais como:
 - a) monumentos históricos, culturais e naturais;
 - b) hotéis, pousadas, hostels e demais hospedagens;
 - c) bares, restaurantes, lanchonetes e demais locais para alimentação e hidratação;



d) bicicletarias, paraciclos e bicicletários.

VIII – divulgar o Caminho de Cora Coralina por meio de marketing para o turismo.


Art. 3º São Rotas turísticas e trilhas do caminho de Cora Coralina as cidades e povoados:

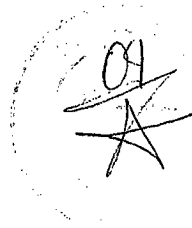
- I- Corumbá de Goiás;
- II - Cocalzinho de Goiás;
- III- Pirenópolis;
- IV - Caxambu;
- V – Radiolândia;
- VI - São Francisco de Goiás;
- VII - Jaraguá;
- VIII - Vila Aparecida;
- IX - Alvelândia;
- X - Palestina;
- XI - Itaguari;
- XII - Itaberaí;
- XIII - São Benedito;
- XIV - Calcilândia;
- XV - Ferreiro;
- XVI - Cidade de Goiás.

Art. 4º Para a concretização do disposto na Lei, poderão ser celebradas parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Inaugurado em 2013, o caminho de Cora Coralina é uma rota de ecoturismo que homenageia a escritora goiana, foi inspirado no Caminho de Santiago, na Espanha. Em Goiás o caminho mistura a história e a beleza da região do interior, com destaques para gastronomia, natureza e cultura. O caminho de Cora Coralina é uma trilha de longo curso com aproximadamente 300 quilômetros de extensão, que cruza cidades históricas, povoados e fazendas, passando por várias belezas naturais que atraem para a rota turística caminhantes e ciclistas.

O caminho pode ser feito integral ou escolhendo o roteiro personalizado desejado. Deve ser feito a pé, caminhando ou pedalando. Dependendo do percurso escolhido contemplará museus, lagos, cachoeiras, fazendas, igrejas, pedreiras, serras e vinícola, imagens deslumbrantes no Salto de Corumbá, Pico dos Pireneus, Parque Estadual dos Pireneus, Parque Estadual da serra de Jaraguá, sítio arqueológicos e ruínas no Arraial de Ouro Fino, tudo isso com muita beleza natural e ar puro.

Com o objetivo de divulgar e mostrar o turismo no estado, a política pública de incentivo a caminhada e ao cicloturismo no Caminho de Cora Coralina vem de encontro a necessidade do resgate cultural histórico e a valorização da beleza natural regional, buscando impulsionar o crescimento econômico de pequenas cidades e povoados. Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação da propositura.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual